

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

### PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, POR MEIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Eduardo de Lima Veiga, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por meio da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, representado pela Procuradora-Chefe, Dra. Fabíola Dörr Caloy,

**CONSIDERANDO** a importância da atuação conjunta do Ministério Público com vistas à melhoria da educação básica no Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** a necessidade de identificar os motivos dos baixos índices de desenvolvimento da educação básica (IDEB) em grande parte dos municípios e escolas do Estado do Rio Grande do Sul, bem como a importância de levar ao conhecimento do cidadão informações essenciais sobre seu direito a uma educação de qualidade e, também, sobre seu dever em contribuir para que esse serviço seja adequadamente ofertado;

**CONSIDERANDO** as ações já desenvolvidas pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, por meio de suas promotorias regionais e seus outros órgãos de execução;

**CONSIDERANDO** a existência de programas federais de aplicação e de transferência direta de recursos aos estabelecimentos de educação básica;

**CONSIDERANDO** que a garantia de um serviço público de educação de qualidade deve ter preferência nas ações do poder público, devendo o direito à educação ser, ainda, prioridade nos trabalhos desenvolvidos pelo Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que o "**Ministério Público pela Educação**" (**MPEDUC**) é um projeto desenvolvido para ser executado em parceria entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS**, e busca estabelecer o direito à educação básica de qualidade como matéria de atuação fundamental nessas instituições, bem como de promover a necessidade da participação social na temática;

**CONSIDERANDO** que a metodologia utilizada pelo **MPEDUC** favorece e estimula a participação de toda a comunidade no dia a dia dos temas

escolares, bem como permite a formação de um diagnóstico sobre a qualidade do serviço de educação prestado nas escolas de ensino básico da rede pública, identificando os principais problemas enfrentados a fim de cobrar soluções das autoridades responsáveis;

**CONSIDERANDO** a importância da atuação em conjunto entre o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, tanto para fortalecer a parceria entre as instituições em matéria de educação, quanto pela abrangência do trabalho proposto; e

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta da Portaria PGR nº 942, de 20 de dezembro de 2013, assim como as informações lançadas no sítio institucional do Projeto (<http://mpeduc.mp.br/>);

**RESOLVEM** celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, na forma das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS:**

1. O presente Protocolo de Intenções tem por objetivo estimular a implantação do Projeto “Ministério Público pela Educação” (MPEDUC) em municípios do Estado do Rio Grande do Sul, mediante a atuação conjunta entre Promotores de Justiça e Procuradores da República.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO:**

1. O ingresso no projeto deverá ocorrer mediante o preenchimento individual, pelo Procurador da República e pelo Promotor de Justiça, de cadastro, na forma do termo de adesão anexo ao presente Protocolo.

2. Fica criado o **Grupo Interinstitucional de Apoio à Execução do MPEDUC no Estado do Rio Grande do Sul**, composto por Procurador de Justiça indicado pelo Procurador-Geral de Justiça, pelo Procurador Regional dos Direitos do Cidadão (MPF) e por mais 2 membros por estes indicados, com organização preferencialmente paritária.

3. Como forma de otimizar a implementação do projeto, ou mesmo permitir a deflagração de eventual ação coordenada em âmbito estadual, devem ser entabulados contatos com o **Grupo de Apoio à Execução do MPEDUC no Estado do Rio Grande do Sul**, antes da adoção de quaisquer medidas tendentes a executá-lo.

4. Visando priorizar os Municípios e/ou Escolas que estejam com situação crítica, a escolha conjunta deve preferencialmente recair sobre aqueles que apresentem os mais baixos índices de desenvolvimento da educação básica (IDEB), considerada a região de atribuição dos Procuradores da República e Promotores de Justiça que aderirem à proposta de trabalho em parceria.

5. Posteriormente à escolha do local e do encaminhamento dos respectivos termos de adesão, sugere-se a instauração, no âmbito de cada um dos

ramos do MP, de Inquérito Civil Público (ICP) ou de outro procedimento extrajudicial para implementação e documentação do Projeto MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EDUCAÇÃO, conforme modelo de portaria constante na página da web.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA INTERMEDIÇÃO PARA O TRABALHO EM CONJUNTO:**

Sem prejuízo do contato direto entre os membros do MPF e do MPE/RS interessados na implementação conjunta do projeto, os contatos poderão ser intermediados pelo **Grupo de Apoio à Execução do MPEDUC no Estado do Rio Grande do Sul**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO APERFEIÇOAMENTO DA APLICAÇÃO DO PROJETO NO ESTADO:**

Além das reuniões presenciais que se fizerem necessárias, será estimulada a participação dos membros interessados em lista de discussão voltada ao tema da educação básica, em que também serão discutidos os desafios e dificuldades na implementação do projeto, com propostas de aperfeiçoamento que poderão ser encaminhadas à Gerência do Projeto.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do presente Protocolo é de 12 meses, a iniciar-se na data de sua assinatura, prorrogáveis, automaticamente, por iguais períodos, salvo se quaisquer das partes (Procurador-Geral de Justiça, Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, Procurador-Chefe da PRRS ou Gerente do Projeto MPEDUC) apontarem sua inconveniência.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, devendo haver a publicidade nos respectivos Diários Oficiais.

Porto Alegre/RS, 17 de abril de 2015.

  
**EDUARDO DE LIMA VEIGA**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

  
**FABÍOLA DÖRR CALOY**  
**PROCURADORA-CHEFE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**





**ASFALTAMENTO NO MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS.**

INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS, CNPJ 97.761.407/0001-73, com sede administrativa na Rua Tristão Monteiro, 1278, Centro, Taquara/RS.

LOCAL: TAQUARA/RS. Investigado: Município De Taquara. Local do Fato: Taquara.

PI 00917.00078/2015 Instaurado na Promotoria De Justiça De Três Passos por Ricardo Misko Campineiro - 2º Promotor De Justiça da Promotoria De Justiça De Três Passos com a finalidade de apurar a ocorrência de dano ambiental consistente em instalação de dreno em olho d' água e construção de uma valeta em área de preservação permanente situada em imóvel próximo às instalações da CITEGEM, entre as rodovias BR468 e RS207 Investigado não informado. Local do Fato: Três Passos.

IC 00930.00025/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Viamão por Anelise Grehs Stifelman - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Viamão com a finalidade de OBJETO: Dano ao meio ambiente decorrente da disposição de resíduos sólidos em imóvel abandonado na Avenida José Marcelino de Figueiredo, nº653, Centro, em Viamão/RS. Investigados: Associação Dos Servidores Do Município De Viamão (Asmv) e Município De Viamão. Local do Fato: Viamão.

IC 00940.00019/2015 instaurado na Promotoria de Justiça de Campina das Missões por Marcio Abreu Ferreira da Cunha - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina das Missões com a finalidade de investigar dano ambiental consistente na atividade de suinocultura com aproximadamente 460 suínos tipo terminação, com manejo de dejetos em duas pocilgas de alvenaria, sem licença do órgão competente, na Linha Secção B, interior de Cândido Godói/RS, tendo como investido Ignácio Maldaner.

IC 00944.00008/2015 instaurado na Promotoria De Justiça De Porto Xavier por Ecléia Silvani Deuschle - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Porto Xavier com a finalidade de investigar a prática de destruição de vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural, ocorrido na avenida Argentina, n.º 995, Município de Porto Lucena, efetuado sem licença do órgão ambiental competente. Investigado: Maria Inês Gonçalves Bernard. Local do Fato: Porto Lucena.

IC 00944.00007/2015 instaurado na Promotoria De Justiça De Porto Xavier por Ecléia Silvani Deuschle - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Porto Xavier com a finalidade de investigar a prática do corte seletivo de 10 (dez) árvores nativas em estágio médio de regeneração natural, ocorrido na avenida Argentina, n.º 975, Município de Porto Lucena, efetuado em desacordo com alvará florestal emitido pelo DEBIO/SEMA/RS. Investigado: Elíria Barbieri De Vlieger. Local do Fato: Porto Lucena.

IC 00944.00009/2015 instaurado na Promotoria De Justiça De Porto Xavier por Ecléia Silvani Deuschle - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Porto Xavier com a finalidade de investigar a prática de supressão de 08 (oito) espécies nativas, em estágio avançado de regeneração, sem licença ambiental, ocorrida na localidade de Linha Saltinho, interior do Município de Porto Xavier. Investigado: Altemir Rotta. Local do Fato: Porto Xavier.

**O COORDENADOR do CAO DOS DIREITOS HUMANOS** científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00784.00005/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Gravataí por Janine Rosi Faleiro - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Gravataí com a finalidade de APURAR IRREGULARIDADES NA UBS BONSUCESSO. Investigados: Município De Gravataí e Ubs - Unidade Básica De Saúde Bonsucesso. Local do Fato: Gravataí.

IC 00784.00006/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Gravataí por Janine Rosi Faleiro - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Gravataí com a finalidade de APURAR IRREGULARIDADES NA USF ITACOLOMI. Investigados: Município De Gravataí e Usf - Unidade De Saúde Da Família Itacolomi. Local do Fato: Gravataí.

IC 00784.00007/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Gravataí por Janine Rosi Faleiro - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Gravataí com a finalidade de APURAR IRREGULARIDADES NA USF SÃO MARCOS. Investigados: Município De Gravataí e Usf - Unidade De Saúde Da Família São Marcos. Local do Fato: Gravataí.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 15 de setembro de 2015.

**FABIANO DALLAZEN**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

**SÚMULAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES**  
**PR.00001.02181/2014-4**

**TIPO DE INSTRUMENTO:** Protocolo de Intenções; **OBJETO:** Estimular a implantação do Projeto "Ministério Público pela Educação" (MPEDUC) em municípios do Estado do Rio Grande do Sul, mediante a atuação conjunta entre Promotores de Justiça e Procuradores da República; **VIGÊNCIA (INÍCIO):** 17/04/2015; **VIGÊNCIA (TÉRMINO):** Indeterminado; **CONVENIENTE:** Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul; CNPJ: 26.989.715/00050-90; **REPRESENTANTE:** Fabíola Dörr Caloy; **VALOR DO REPASSE:** Não envolve transferência de recursos financeiros.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 15 de setembro de 2015.

**FABIANO DALLAZEN**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.